

Referência : Processo nº 202210000364743
Interessado(a): Licitantes
Assunto : Resposta aos questionamentos.

QUESTIONAMENTO E RESPOSTA I – EDITAL Nº 30/2023

Questionamentos formulados por GRUPO JORIMA.

Data do e-mail: 7/3/2023.

1) Solicito os anexos que estão em falta no Edital que diz no item 1.3. Os materiais e insumos a serem fornecidos pela(o) licitante serão discriminados na tabela constante do Anexo II do Termo de Referência, anexo deste edital. O mesmo não se encontra em anexo.

Resposta: Informo que todos os anexos do Termo de Referência se encontram dentro do arquivo do Termo de Referência, iniciando-se na página 73.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS II – EDITAL Nº 30/2023

Questionamentos formulados por ESPLANADA SERVIÇOS.

Data do e-mail: 3/3/2023.

1) Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

Resposta: "Sim. Atualmente três empresas prestam serviço terceirizado de copeiragem para este Tribunal de Justiça, são elas:

- Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda
- Alpha Terceirização-EIRELI
- Sempre Alerta Gestão Empresarial e Serviços Gerais." (Diretoria Administrativa)

2) Em relação aos benefícios, devem ser fornecidos obrigatoriamente? Se não constar na planilha de custo será desclassificada?

Resposta: "Respondemos afirmativamente a tal questionamento, tendo em vista o que dispõe o item 8.3 e anexos IX do Termo de Referência acostado no evento 40 do Proad 364743 de modo que, "se não constar na planilha de custo", a concorrente (...) provavelmente poderá ser desclassificada (...)" (Diretoria Financeira)

3) Será necessário um preposto fixo?

Resposta: "Conforme consta no Termo de Referência, a empresa deverá designar preposto(s) para representa-la na execução contratual. Contudo, não será necessário um preposto fixo na unidade do Tribunal." (Diretoria Administrativa)

4) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho

Resposta: "Conforme consta no Termo de Referência, a empresa deverá designar preposto(s) para representa-la na execução contratual, devendo comparecer no local de trabalho quando houver necessidade de reunir-se com os gestores e fiscais do contrato ou quando a empresa entender necessário." (Diretoria Administrativa)

5) Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

Resposta: "Não há previsão de insalubridade e periculosidade para os postos a serem contratados neste Edital." (Diretoria Administrativa)

7) Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo?

Resposta: "Não há previsão de insalubridade para os postos a serem contratados neste Edital." (Diretoria Administrativa)

8) Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Resposta: "Conforme item 6.2.1.4. do Termo de Referência, a "Jornada de trabalho: 40h semanais, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer alteração nos horários de trabalho e na distribuição dos postos, para melhor atendimento da demanda." (Diretoria Administrativa)

9) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta: "O controle de ponto poderá ser por meio de registradores eletrônicos, mecânicos ou folha de ponto, observando a legislação trabalhista vigente." (Diretoria Administrativa)

10) Poderia fornecer a planilha de custo em Excel?

Resposta: A Planilha, no formato solicitado, está em anexo.

11) Quantos dias deverão ser contados para o cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação? As empresas poderão usar a base de cálculo exposta no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário -pág.15 a qual indica 21 dias?

Resposta: "Novamente percebe-se que, em relação a esse questionamento, o termo de Referência acima mencionado é claro ao dispor, no anexo IX, módulo 2 da planilha de custos, que devem ser considerados 22 dias para Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação." (Diretoria Financeira)

12) Foi homologada a Convenção Coletiva de 2023, deverá ser cotado os valores com a nova convenção?

Resposta: "No que refere-se a este item, registro que durante a fase interna deste processo licitatório, a Diretoria Financeira utilizou a CCT de 2022/2024 (Anexo VIII do Termo de Referência) para realizar os cálculos das planilhas de composição de custos. O Termo Aditivo que reajustou os valores de 2023 foi homologado posteriormente. Assim, a empresa deverá utilizar a Convenção de 2022/2024 (juntada no Edital nº 30/2023) e, logo após a assinatura do contrato, deverá solicitar a repactuação com base no reajuste citado." (Diretoria Administrativa)

13) Deverá constar na planilha de custo todos os benefícios da Convenção Coletiva? Se não constar a empresa será desclassificada?

Resposta: Item respondido na pergunta de n. 2.

14) Haverá deslocamentos dos funcionários para outras comarcas? Caso sim, o órgão que irá arcar com essas despesas?

Resposta: "A quantidade de postos prevista para cada Comarca encontra-se no Anexo I do Termo de Referência. Assim, registro que os postos são fixos na Unidade prevista e não haverá deslocamento de funcionário entre as Comarcas." (Diretoria Administrativa)

15) A quantidade informada na tabela do item 12.2 do Termo de Referência em relação ao uniforme é referente à quantidade mensal ou semestral?

Resposta: "A tabela do item 12.2 do Termo de Referência traz a quantidade de peças por conjunto de uniforme a ser entregue. Conforme item 12.7.1. do Termo de Referência, a Contratada deverá entregar 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, totalizando, assim, 2 (dois) conjuntos por ano." (Diretoria Administrativa)

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS III – EDITAL Nº 30/2023

Questionamentos formulados por CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Data do e-mail: 3/3/2023.

1) As empresas optantes pelo regime de tributação LUCRO REAL não cumulativo deverá, obrigatoriamente, cotar percentuais de 1,65% e 7,60% para PIS e COFINS, respectivamente? OU poderá cotar percentuais condizentes com a sua contribuição efetiva, utilizando-se da média de contribuição dois últimos 12 meses?

Resposta: "Em resposta, informamos que como consta em seu questionamento para o PIS, o cálculo deve ter como base a porcentagem de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco décimos por cento). Para o COFINS, é de 7,60% (sete inteiros e sessenta décimos por cento), sendo que em ambos a alíquota é calculada sobre o faturamento da empresa. Depois, é necessário descontar os créditos que se referem a certas compras, portanto, o percentual pode variar de acordo com os créditos descontados na apuração do tributo.

Esclarecemos que os percentuais de lucro e custos indiretos são variáveis, de acordo com o praticado pela empresa, assim poderá a empresa cotar tais tributos utilizando-se da média de contribuição dos últimos 12 meses, devendo para tanto comprovar documentalmente a alíquota média utilizada em sua cotação." (Diretoria Financeira)

2) Sobre os uniformes:

2.1) No Subitem 12.2 do Termo de Referência (TR), elenca-se o tipo de uniforme e os quantitativos de 01 (um) conjunto para cada cargo/função. Considerando que, de acordo com o subitem 12.7.1.1, a contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo no início da execução do contrato e mais 01 (um) a cada 06 (seis) meses, a mensuração do quantitativo anual de cada item é o dobro da quantidade contida no subitem 12.2. Está correto este entendimento?

Resposta: "No que refere-se à quantidade de conjuntos de uniformes a serem entregues para cada funcionário, informo que o entendimento da empresa está correto. Serão 2 (dois) conjuntos por ano." (Diretoria Administrativa)

2.2) O subitem 12.2. diferencia o tipo de uniformes de cozinheiros e auxiliares de cozinha que atuarão no Centro Educacional Infantil Des. Mauro Campos dos demais. No entanto, não informa o quantitativo a ser lotado na localidade mencionada.

Resposta: "Registro que todos os postos de cozinheiros e auxiliares de cozinheiros que forem demandados serão lotados no Centro Educacional Infantil." (Diretoria Administrativa)

3) Não será necessário o fornecimento de EPI's além dos contidos na relação de uniformes?

Resposta: "Este Poder Judiciário entende não ser necessário o fornecimento de outros EPI's além dos contidos na relação de uniformes." (Diretoria Administrativa)

4) Sobre os materiais de copa:

4.1) O Anexo V traz os valores estimados para a contratação, com os valores dos materiais no item 6, cotado por fora dos valores dos postos. As propostas devem seguir a mesma orientação OU o valor dos materiais de copa devem ser rateados por posto?

Resposta: "Os valores referentes aos materiais e insumos deverão constar na proposta separados dos valores dos postos de trabalho, conforme o item 6 do Anexo V do Edital nº 30/2023." (Diretoria Administrativa)

4.2) Ainda sobre o valor dos materiais, deverão incidir sobre os mesmos os índices referentes à tributação, correto?

Resposta: "Dispõe o item 8 do Termo de Referência que trata da FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA itens 8.1, 8.3, 8.4 e 8.12 que:

- 8.1 – Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifa e emolumentos; encargos sociais, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdências e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.
- 8.3 – A empresa proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços conforme modelo contido no Anexo IX.
- 8.4 – A empresa adjudicatária deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, retificada em conformidade com o lance ofertado, de acordo com a(s) planilha (as) de custo e formação de preços, demonstrando os valores utilitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação.
- 8.12 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventuais equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto, quando ocorrer algum, dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei n 8.666, de 1993.

Dispõe ainda o Termo de Referência no item 13 que:

- 13.1.13 – Os custos da CONTRATADA com material de consumo e limpeza, deverão constar na planilha de composição de custos e formação de preços relativamente ao posto de copeiragem."

Pelo exposto, a área técnica respondeu que SIM. "Todos os custos da CONTRATADA deverão constar na planilha de custos e formação e em consequência os índices de tributação ali elencados também." (Diretoria Financeira)

4.3) Sobre o item 03 da relação de materiais, temos o seguinte:

"Café torrado e moído em pó homogêneo, evitando presença de grãos pretos verdes e fermentados, categoria gourmet, nota de qualidade 7,3 pontos, constituídos de 100% cafés arábica e robusta/conillon, ou blendados, pacote de 500 gramas, reconhecido pelos órgão de fiscalização e controle contendo selo da ABIC, apresentando informações na embalagem conforme legislação em vigor, identificação tradicional, data de fabricação, data de vencimento, lote de fabricação, CNPJ, modo de conservação e telefone SAC ativo. Validade 12 meses ou mais a partir da entrega pelo fornecedor. (Unidade de medida: Kg)"
Quantidade: 24.120.

Desta forma, são 24.120 quilos a serem fornecidos em embalagens de 500g, correto?

Resposta: "Correto, a estimativa anual de consumo deste item é de 24.120 kg de café." (Diretoria Administrativa)

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS IV – EDITAL Nº 30/2023

Questionamentos formulados por GRUPO PROTEMAXI - INTERATIVA.

Data do e-mail: 3/3/2023.

1) Gostaria de saber se a QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS é paga por FATO GERADOR ou CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e se a disputa será de forma ABERTA OU FECHADA?

Resposta: No que se refere às retenções de provisões dos encargos trabalhistas, "registro que este tribunal é vinculado à Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça.

Assim, o item 23 do Termo de Referência dispõe sobre o tema.

Em resumo, as provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão descontadas do valor mensal devido às empresas contratadas e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da

CONTRATADA, a pedido do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça (e suas alterações).

Os descontos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- Resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 23.6, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios dos efetivos pagamentos.
- Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 23.6.

Conforme item 23.9, "os valores retidos somente serão liberados nas seguintes condições:

- 23.9.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 23.9.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 23.9.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa sem justa causa de empregado vinculado ao contrato;
- 23.9.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;"

Em seguida, o item 23.9.5 elenca os documentos necessários para resgatar os recursos da conta depósito vinculada." (Diretoria Administrativa)

Em relação ao questionamento da forma da disputa, informo que será no modo ABERTO E FECHADO, nos termos do item 10.9 do Edital 30/2023.

LORENA DA COSTA MACHADO

Pregoeira